ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 334/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 24 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/07/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233542. Folha 1 de 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando Memorando n° 094/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 20/06/2024, no valor global de R$ 1.365.960,19 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 13.659,60 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM tem por objetivo a transferência obrigatória de recurso do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA gerido pela Concedente, para o Convenente com objetivo de serem utilizados para custear a construção de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais no município de Cacoal/RO, tendo como metas:

a) realizar a substituição em pontos que são atendidos com tubos ou pontilhões de madeiras por bueiros;

b) sanando problemas de falta de vazão para escoamento das águas pluviais, que aumentam consideravelmente no período chuvas, com isso evitando o interrompimento de vias e os problemas de erosão do solo;

c) melhoria das vias e para que o transporte seja realizando em tempo mais exíguo, com isso gerando economia de tempo e redução de despesas para os produtores;

d) garantir melhores condições de transporte aos filhos dos agricultores, familiares que residem na zona rural e estudam na cidade e necessitam manter a frequência nas aulas mesmo nas épocas de chuvas.

Considerando o Memorando n° 126/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 12/07/2024, no valor global de R$ 1.554.966,56 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/07/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233542. Folha 2 de 5

18.239,86 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.536.726,70 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM recuperação de estradas vicinais com extensão de 327,10 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário.

Sendo assim, observa-se que o valor de Repasse da concedente será de R$ 2.889.027,29 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, vinte e sete reais e vinte e nove centavos) e o recurso do convenente totaliza o montante de R$ 31.899,46 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) que deverão ser vinculados a custeio de aquisição de material, empresas especializadas e execução de obras.

Considerando que no orçamento vigente (2024) está previsto o montante de R$ 1.334.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como recurso de contra partida e o montante de R$ 1.319.000,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil reais) repasse do concedente, estando todo o valor vinculado ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, sendo assim necessário ajustes quanto ao demais elementos necessário para prosseguimento dos tramites processuais, assim como inserção da diferença do saldo financeiro ao orçamento em execução.

Sendo assim, faz-se necessário a inserção ao orçamento do valor financeiro vinculado ao município acima do previsto no orçamento vigente viabilizando a execução dos convênios acima citados, desde já esclarecemos que a diferença faltante será inserida ao orçamento mediante anulação de saldo de dotação.

O Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes a aquisição Material de Consumo, no valor de R$ 754.966,56 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para empenho de aquisição de combustível e o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para custeio de pessoa jurídica viabilizando manutenção de veículos entre outras despesas para execução direta do objeto do convênio.

O Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes contratação e execução de obras e instalações.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso referente ao saldo de repasse da concedente, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00 - Transferência de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte, no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão, quinhentos e setenta mil, vinte e sete reais e vinte e nove centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo:

1) O valor de R$ 217.726,70 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) vinculados a conta corrente 74.025-X - DER REC ESTR VIC ZON RURA, agência1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM;

2) O valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta e nove centavos) vinculados a conta corrente 72.639-7 - MELHORIAS EST VICINAIS, agência 1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/07/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233542. Folha 3 de 5

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/07/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233542. Folha 4 de 5

PROJETO DE LEI Nº 132 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.570.027,29 (um milhão, quinhentos e setenta mil, e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).**

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.606.0032.1.064. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV - SEMAGRI	
392 - 3.3.90.30.00.00 17010000 MATERIAL DE CONSUMO	217.726,70
393 - 4.4.90.51.00.00 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.352.300,59

Total Suplementação: R$ 1.570.027,29

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita: 2.4.2.2.54.01.00.00000000 Fonte: 17010000	1.570.027,29

Total da Receita: R$ 1.570.027,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 24/07/2024 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233542. Folha 5 de 5

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 323/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.606.0032.1.064.			RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV - SEMAGRI	
392 -	3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO	217.726,70
393 -	4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.352.300,59

Total Suplementação: R$ 1.570.027,29

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000 Fonte: 17010000		1.570.027,29
	Total da Receita:	**1.570.027,29**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 24/07/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233330. Folha 1 de 4

Memorando nº 323/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233330. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando Memorando n° 094/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 20/06/2024, no valor global de R$ 1.365.960,19 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 13.659,60 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM tem por objetivo a transferência obrigatória de recurso do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA gerido pela Concedente, para o Convenente com objetivo de serem utilizados para custear a construção de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais no município de Cacoal/RO, tendo como metas: a) realizar a substituição em pontos que são atendidos com tubos ou pontilhões de madeiras por bueiros; b) sanando problemas de falta de vazão para escoamento das águas pluviais, que aumentam consideravelmente no período chuvas, com isso evitando o interrompimento de vias e os problemas de erosão do solo; c) melhoria da vias e para que o transporte seja realizando em tempo mais exíguo, com isso gerando economia de tempo e redução de despesas para os produtores; d) garantir melhores condições de transporte aos filhos dos agricultores, familiares que residem na zona rural e estudam na cidade e necessitam manter a frequência nas aulas mesmo nas épocas de chuvas.

Considerando Memorando n° 126/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 12/07/2024, no valor global de R$ 1.554.966,56 (um milhão quinhentos e cinqüenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 18.239,86 (dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.536.726,70 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM recuperação de estradas vicinais com extensão de 327,10 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário.

Sendo assim, observa-se que o valor de Repasse da concedente será de R$ 2.889.027,29 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) e o recurso do convenente totaliza o montante de R$ 31.899,46 (trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) que deverão ser vinculados a custeio de aquisição de material, empresas especializadas e execução de obras.

Considerando que no orçamento vigente (2024) está previsto o montante de R$ 1.334.000,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como recurso de contra partida e o montante de R$ 1.319.000,00 (um milhão trezentos e dezenove mil reais) repasse do concedente, estando todo o valor vinculado ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, sendo assim necessário ajustes quanto ao demais elementos necessário para prosseguimento dos tramites processuais, assim como inserção da diferente do saldo financeiro ao orçamento em execução.

Sendo assim, faz-se necessário a inserção ao orçamento do valor financeiro vinculado ao município acima do previsto no orçamento vigente viabilizando a execução dos convênios acima citados, desde já

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233330. Folha 3 de 4

esclarecemos que a diferença faltante será inserida ao orçamento mediante anulação de saldo de dotação.

O Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes a aquisição Material de Consumo, no valor de R$ 754.966,56 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para empenho de aquisição de combustível e o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para custeio de pessoa jurídica viabilizando manutenção de veículos entre outras despesas para execução direta do objeto do convênio.

O Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes contratação e execução de obras e instalações.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso referente ao saldo de repasse da concedente, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00 - Transferência de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte, no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo:

1) O valor de R$ 217.726,70 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) vinculados a conta corrente 74.025-X - DER REC ESTR VIC ZON RURA, agência1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM;

2) O valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil trezentos reais e cinquenta e nove centavos) vinculados a conta corrente 72.639-7 - MELHORIAS EST VICINAIS, agência 1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM;

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Provável Excesso de Arrecadação Rec. Vinculado Receita) ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.882/PM/2024

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 24/07/2024 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233330. Folha 4 de 4

Memorando nº 151/SEMAGRI/2024.
De: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Para:SEMPLAN- Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Assunto: Solicitação de PROJETO DE LEI - ESPECIAL

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Considerando Memorando n° 094/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 20/06/2024, no valor global de R$ 1.365.960,19 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 13.659,60 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM tem por objetivo a transferência obrigatória de recurso do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA gerido pela Concedente, para o Convenente com objetivo de serem utilizados para custear a construção de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais no município de Cacoal/RO, tendo como metas: a) realizar a substituição em pontos que são atendidos com tubos ou pontilhões de madeiras por bueiros; b) sanando problemas de falta de vazão para escoamento das águas pluviais, que aumentam consideravelmente no período chuvas, com isso evitando o interrompimento de vias e os problemas de erosão do solo; c) melhoria da vias e para que o transporte seja realizando em tempo mais exíguo, com isso gerando economia de tempo e redução de despesas para os produtores; d) garantir melhores condições de transporte aos filhos dos agricultores, familiares que residem na zona rural e estudam na cidade e necessitam manter a frequência nas aulas mesmo nas épocas de chuvas.

Considerando Memorando n° 126/2024 SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO, no qual informa a liberação de recurso financeiro para execução de projetos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 23/07/2024 - 08:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/232505. Folha 1 de 4

Considerando a necessidade de vincular recurso oriundo de Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM, que celebram entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o município de Cacoal-RO, firmado em 12/07/2024, no valor global de R$ 1.554.966,56 (um milhão quinhentos e cinqüenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 18.239,86 (dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.536.726,70 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Considerando que o Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM recuperação de estradas vicinais com extensão de 327,10 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário.

Sendo assim, observa-se que o valor de Repasse da concedente será de R$ 2.889.027,29 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) e o recurso do convenente totaliza o montante de R$ 31.899,46 (trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) que deverão ser vinculados a custeio de aquisição de material, empresas especializadas e execução de obras.

Considerando que no orçamento vigente (2024) está previsto o montante de R$ 1.334.000,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como recurso de contra partida e o montante de R$ 1.319.000,00 (um milhão trezentos e dezenove mil reais) repasse do concedente, estando todo o valor vinculado ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, sendo assim necessário ajustes quanto ao demais elementos necessário para prosseguimento dos tramites processuais, assim como inserção da diferente do saldo financeiro ao orçamento em execução.

Sendo assim, faz-se necessário a inserção ao orçamento do valor financeiro vinculado ao município acima do previsto no orçamento vigente viabilizando a execução dos convênios acima citados, desde já esclarecemos que a diferença faltante será inserida ao orçamento mediante anulação de saldo de dotação.

O Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes a aquisição Material de Consumo, no valor de R$ 754.966,56 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para empenho de aquisição de combustível e o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para custeio de pessoa

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 23/07/2024 - 08:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/232505. Folha 2 de 4

jurídica viabilizando manutenção de veículos entre outras despesas para execução direta do objeto do convênio.

O Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM irá cobrir despesas referentes contratação e execução de obras e instalações.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso referente ao saldo de repasse da concedente, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00 - Transferência de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte, no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo:

1. O valor de R$ 217.726,70 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) vinculados a conta corrente 74.025-X, agência1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM;
2. O valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil trezentos reais e cinquenta e nove centavos) vinculados a conta corrente 72.639-7, agência 1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM;

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Provável Excesso de Arrecadação Rec. Vinculado Receita) ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme abaixo discriminado:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
017		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**		**017**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**	
17.001 20.606.0032.1.064		**Recuperação de estradas vicinais – FITHA/CONV -SEMAGRI**		Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso			

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 23/07/2024 - 08:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/232505. Folha 3 de 4

1.701.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		provenientes de adicional suplementar, VIA EXCESSO DEARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.2.2.54.01.00.00.00.00 -Transferência de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte, no valor de R$ 1.570.027,29 (um milhão quinhentos e setenta mil vinte e sete reais e vinte e nove centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, sendo: O valor de R$ 217.726,70 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) vinculados a conta corrente 74.025-X, agência 1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM; O valor de R$ 1.352.300,59 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil trezentos reais e cinquenta e nove centavos) vinculados a conta corrente 72.639-7, agência 1179-7, Banco do Brasil, oriundo do Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM;
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 217.726,70	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalação	R$ 1.352.300,59	
			TOTAL GERAL	R$ 1.570.027,29

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Cacoal/RO, 23 de julho de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RONALDO SANTANA DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura
Dec.n°9598/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 23/07/2024 - 08:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/232505. Folha 4 de 4

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 317/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº **0009.015079/2023-98**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 39***30-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76963-852, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA ,** portador do RG nº 1****9 CTPS/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 898.***.***-68, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0043701210).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **construção de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045801389), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.015079/2023-98, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0045801389).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo **até a data de 20 de junho de 2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$1.365.960,19** (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), conforme indicado na planilha orçamentária de Id. 0045618637.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$1.352.300,59** (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual n° 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 421 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 2.759.0.08028 **- recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000064, de 22/05/2024 (Id. 0049017313).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$13.659,60** (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**,** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0045618211).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 72.639-7, Banco do Brasil (001)**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0044560734), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando

profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *4* desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7 . Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE,** o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não

solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO
Presidente do FITHA

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de CACOAL/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 20/06/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 24/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049976384** e o código CRC **7DBB5697**.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**C.G.C.DA ENTIDADE** 04.092.714/00001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE Rua Anísio Serrão, n°.2100– Centro				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 76.960-000	**DDD/TELEX/FAX** (69)3907-4105	**ESFERA ADM.** Municipal
CONTA CORRENTE	**BANCO** Banco do Brasil	**AGÊNCIA**	**PRAÇA PAGAMENTO**	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**CPFDO DIRIGENTE** 898.452.772-68	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 110.349CTPS/RO	**CARGO** Prefeito	**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA**	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME DA ENTIDADE	**CGC**	**ESFERA ADMINISTRATIVA**
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	**DDD TELEFONE/FAX**	

3 – DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE VIGÊNCIA**	
MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS – CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 300 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO – FITHA2023

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Cacoal possui população estimada de 86.895 habitantes, conforme dados censo IBGE/2022. Sendo parte dessa população, composta por pequenos e médios produtores, que residem em área rural de onde tira o seu sustento e o de suas famílias em atividades agrícolas e pecuárias. No entanto, a infraestrutura rural das vias requer manutenção constante a ser realizada pela secretaria de obras do município, objetivando possibilitar boa trafegabilidade a população rural, possibilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais.

Considerando que o município possui uma grande malha viária de estradas vicinais, que precisam estar em condições de trafegabilidade, a secretaria de obras do município propõe executar por administração indireta os trabalhos de Construção de Bueiros Celulares de Concreto, desta forma sendo possível realizar a substituição em pontos que atualmente são atendidos com tubos ou pontilhões de madeiras por bueiros, dessa forma sanando problemas de falta de vazão para escoamento das águas pluviais, que aumentam consideravelmente no período chuvas, com isso evitando o interropimento de vias e os problemas de erosão do solo, que prejudica a trafegabilidade de veículos e pessoas e o escoamento da produção da zona rural para a cidade. As Obras de arte Corrente nas estradas vicinais são essenciais para melhoria da vias e para que o transporte seja realizando em tempo mais exíguo, com isso gerando economia de tempo e redução de despesas para os produtores, aumen consequentemente sua renda. As obras irão garantir melhores condições de transporte aos filhos dos agricu familiares que residem na zona rural e estudam na cidade e necessitam manter a freqüência nas aulas mesm época das chuvas. Portanto apresentamos o presente projeto, por ser este de suma importância pa desenvolvimento de nosso município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	**ETAPA FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNID	**QTD.**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 07/02/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://pmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162090. Folha 1 de 4

	1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES					
	1.1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado (l=1,5m x h=2,00m a=3,00m²)	**M²**	03	ALR	ALR/210DIAS
	1.2	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00m x 1,00m	**Und**	10	ALR	ALR/210DIAS
	1.3	Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada.	**M²**	12	ALR	ALR/210DIAS
	1.4	Locação de rede de água ou esgoto. af_10/2018	**m**	10	**ALR**	ALR/210DIAS
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
	1.5	Administração e Controle - (Engenheiro Civil - Mestre de obras)	**SV**	01	ALR	ALR/210DIAS
	PGR E PCMSO					
	1.6	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.	**UND**	01	ALR	ALR/210DIAS
	1.7	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7.	**UND**	01	ALR	ALR/210DIAS
	2.0 - LINHA 08 - KM 1,20 - BDCC 2,50M X 2,50M					
	2.1	Corpo de BDCC 2,50 x 2,50 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	10	ALR	ALR/60 DIAS
	2.2	Boca de BDCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/60 DIAS
	2.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	40,08	ALR	ALR/60 DIAS
	2.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 12,25km)	**T x km**	736,47	ALR	ALR/60 DIAS
	2.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 2,05km)	**T x km**	123,25	ALR	ALR/60 DIAS
	3.0 - LINHA 10 - TRECHO 01 - KM 0,60 - BSCC 3,00M X 3,00M					
	3.1	Corpo de BSCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	10	ALR	ALR/90 DIAS
	3.2	Boca de BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/90 DIAS
	3.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	29,44	ALR	ALR/90 DIAS
	3.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 2,52km)	**T x km**	110,40	ALR	ALR DIA
	3.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 5,90km)	**T x km**	260,54	ALR	ALR DIA
	4.0 - LINHA 10 - TRECHO 02 - KM 1,90 - BSCC 2,00M X 2,00M					
	4.1	Corpo de BSCC 2,00 x 2,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	09	ALR	ALR/120 DIAS

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 07/02/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
https://pmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162090. Folha 2 de 4

	4.2	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/120 DIAS
	4.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	19,98	ALR	ALR/120 DIAS
	4.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 2,50km)	**T x km**	74,93	ALR	ALR/120 DIAS
	4.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 7,20km)	**T x km**	248,75	ALR	ALR/120 DIAS
		5.0 - LINHA 10 - TRECHO 03 - KM 3,00 - BSCC 2,00M X 2,00M				
	5.1	Corpo de BSCC 2,00 x 2,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	09	ALR	ALR/150 DIAS
	5.2	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/150 DIAS
	5.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	19,98	ALR	ALR/150 DIAS
	5.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 2,50km)	**T x km**	74,93	ALR	ALR/150 DIAS
	5.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 8,30km)	**T x km**	248,75	ALR	ALR/150 DIAS
		6.0 - LINHA 10 - TRECHO 04 - KM 4,20 - BSCC 3,00M X 3,00M				
	6.1	Corpo de BSCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	10	ALR	ALR/180 DIAS
	6.2	Boca de BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/180 DIAS
	6.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	29,44	ALR	ALR/180 DIAS
	6.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 2,50km)	**T x km**	110,40	ALR	ALR/180 DIAS
	6.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 9,50km)	**T x km**	419,52	ALR	ALR/180 DIAS
		7.0 - LINHA 10 - TRECHO 05 - KM 8,50 - BDCC 3,00M X 3,00M				
	7.1	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	12	ALR	ALR/210 DIAS
	7.2	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/210 DIAS
	7.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	56,99	ALR	ALR/ DIA
	7.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 2,50km)	**T x km**	213,73	ALR	ALR/ DIA
	7.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 13,80km)	**T x km**	1.179,76	ALR	ALR/210 DIAS
		8.0 - FUNDIÁRIA DA LINHA 06 (SEISINHA DO REGIONAL) - BDCC 3,00M X 3,00M				

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 07/02/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e pelo código 05 no endereço https://pmcacoal1.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162090. Folha 3 de 4

	8.1	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 0,00 a 1,00 m - areia e brita comerciais	**M**	10	ALR	ALR/30 DIAS
	8.2	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais	**UND**	02	ALR	ALR/30 DIAS
	8.3	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial (pedra rachão) - fornecimento e assentamento	**M³**	49,79	ALR	ALR/30 DIAS
	8.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada - (pedra rachão - pedreira - (DMT=X1 = 12,20km)	**T x km**	1911,22	ALR	ALR/30 DIAS
	8.5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário - (pedra rachão) - pedreira - (DMT=X2 = 7,20km)	**T x km**	537,77	ALR	ALR/30 DIAS

NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.365.960,19	1.352.300,59	13.659,60
TOTAL GERAL		1.365.960,19	1.352.300,59	13.659,60

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	**1° Parc**	**2° Parc**	**3°Parc**	**4° Parc**	**5° Parc**	**6° Parc**
I	**1.352.300,59**	**-**	**-**	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	**1° Parc**	**2° Parc**	**3° Parc**	**4° Parc**	**5° Parc**	**6° Parc**
II	**13.659,60**					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por ***Administração Indireta***.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data. Concedente

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 07/02/2024 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e também em https://pmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/162090. Folha 4 de 4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 452/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº **0009.006229/2024-53**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE,** conforme Decreto de 31 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 25.1, de 31 de dezembro de 2022, autorizado conforme Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro CEP 76963-852, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do RG nº 1****9 CTPS/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 898.***.***-68, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0048879139).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **recuperação de estradas vicinais com extensão de 327,10 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0050184734) , e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.006229/2024-53, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0050184734).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo **até a data de 18 de agosto de 2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$1.554.966,56** (um milhão, quinhentos e cinquenta e quadro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme indicado nas planilhas orçamentárias de Ids. 0050422032 / 0050422134 / 0050422221 / 0050422269.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$1.536.726,70** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual n° 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 451 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 **- recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01- Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000132, de 04/07/2024 (Id. 0050472864).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$18.239,86** (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**,** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0050184737).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 74.025-X, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0049047027), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando

profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *4* desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7 . Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE,** o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não

solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE
Diretor Geral Adjunto do DER/RO
Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de CACOAL/RO

I
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 12/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050486235** e o código CRC **60CB2E92**.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**C.G.C.DA ENTIDADE** 04.092.714/00001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE Rua Anísio Serrão, n°.2100– Centro				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 76.960-000	**DDD/TELEX/FAX** (69)3907-4105	**ESFERA ADM.** Municipal
CONTA CORRENTE	**BANCO** Banco do Brasil		**AGÊNCIA**	**PRAÇA PAGAMENTO**
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA				**CPFDO DIRIGENTE** 898.452.772-68
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 110.349CTPS/RO	**CARGO** Prefeito		**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA**

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME DA ENTIDADE	**CGC**	**ESFERA ADMINISTRATIVA**
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	**DDD TELEFONE/FAX**	

3 - DISTRIBUIÇÃODO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE VIGENCIA**	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 400 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

RECUPERAÇÃO DE 327,10 KM DE ESTRADAS VICINAIS ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Cacoal possui população estimada de 86.887 habitantes, sendo parte dessa população, composta por pequenos e médios produtores, que residem em área rural de onde tira o seu sustento e o de suas famílias em atividades agrícolas e pecuárias. No entanto, a infraestrutura rural das vias requer manutenção constante a ser realizada pela secretaria de agricultura do município, objetivando possibilitar boa trafegabilidade a população rural, possibilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais.

Considerando que o município possui uma grande malha viária de estradas vicinais, que precisam ser recuperadas, a secretaria de agricultura do município propõe executar por administração direta os trabalhos de Recuperação das Estradas Vicinais, desta forma sendo possível realizar serviços/atender a uma maior quantidade de linhas rurais, que no período das chuvas, que acontecem de novembro a março, são danificadas pela grande quantidade de água, provocando erosão do solo, formando caneletas, o que prejudica a trafegabilidade de veículos e pessoas e o escoamento da produção da zona rural para a cidade. Com isso exigindo que o município faça toda a manutenção da malha viária no período da seca, pois estradas danificadas provocam acidentes e

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 26/06/2024 - 10:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/221243. Folha 1 de 3

danificam veículos, causando prejuízos. Obras de recuperação das estradas vicinais são essenciais para facilitar o escoamento da produção, possibilitando melhores condições de transporte em tempo mais exíguo, com isso gerando economia de tempo e redução de despesas para os produtores, aumentando consequentemente sua renda.

Além disso, as obras garantirão melhores condições de transporte aos filhos dos agricultores familiares que residem na zona rural e estudam na cidade e necessitam manter a freqüência nas aulas mesmo em época das chuvas. Portanto apresentamos o presente projeto, por ser este de suma importância para o desenvolvimento de nosso município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
META	**1**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1	1.1	Fornecimento e Implantação de Placa de informação de obras com suporte e travessa (2,00m x 1,50m, A=3,00m²)	M²	24,00	ALR	ALR/360 dias
	2	**CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO**				
	2.1	Limpeza Lateral da Vegetação com Motoniveladora	M²	615.300,00		
	2.2	Conformação da Plataforma sem Adição de Material	M²	1.954.500,00		
	2.3	Recomposição do Revestimento Primário com Material de Jazida Incluindo	M³	22.930,00		
	2.4	Transporte com Caminhão Basculante de 14m³ - Rodovia pavimentada	Ton x km	22.927,80		
	2.5	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em leito natural	Ton x km	739.122,85		

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	**1.554.966,56**	1.536.726,70	18.239,86
TOTAL GERAL		**1.554.966,56**	**1.536.726,70**	**18.239,86**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 26/06/2024 - 10:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/221243. Folha 2 de 3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parc	2° Parc	3°Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
I	**1.536.726,70**	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parc	2° Parc	3° Parc	4° Parc	5° Parc	6° Parc
II	**18.239,86**	-	-	-	-	-

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por ***ADMINISTRAÇÃO DIRETA***.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 26 de junho de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e data. Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 26/06/2024 - 10:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/221243. Folha 3 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 094/2024**
DATA: **26/06/2024**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **SEMAGRI**
C/C: **GABINETE/CGM/ENGENHARIA**

Ao Prezado Senhor,

Secretário Municipal de Agricultura,

ASSUNTO: Convênios/Contratos de Repasse – Liberação de Recursos

Informamos a liberação de recurso financeiro para execução dos projetos conforme relação anexa.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aplicação do recurso, de acordo com o pactuado no respectivo instrumento de repasse, bem como, no Plano de Trabalho.

Informamos ainda que a não aplicação do recurso de acordo com seu objeto e dentro do prazo de vigência, conforme informado no anexo deste documento, poderá ensejar a devolução do mesmo aos cofres do órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L. B. M. Martins

Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

Recebi
27/06/24
Elaine

ANEXO AO MEMORANDO Nº 094/2024

Instrumento	Concedente	Objeto	Data da liberação	Valor (R$) liberado	Valor (R$) liberado acumulado	Valor (R$) total do Concedente	Valor (R$) total da Contrapartida	Conta bancária	Executor	Vigência
Convênio n° 317/2024/ PGE-DERADM	Governo do Estado de Rondônia / Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Fundo para Infraestrurura de Transporte e Habitação - FITHA	Construção de bueiros celulares de concreto em estradas vicinais	24/06/2024	1.352.300,59	1.352.300,59	1.352.300,59	13.659,60	B.Brasil/ 1179-7/ 72639-7	SEMAGRI	20/06/2025

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 126/2024**
DATA: **19/07/2024**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **SEMAGRI**
C/C: **GABINETE/CGM**

Ao Prezado Senhor,

Secretário Municipal de Agricultura,

ASSUNTO: Convênios/Contratos de Repasse – Liberação de Recursos

Informamos a liberação de recurso financeiro para execução dos projetos conforme relação anexa.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aplicação do recurso, de acordo com o pactuado no respectivo instrumento de repasse, bem como, no Plano de Trabalho.

Informamos ainda que a não aplicação do recurso de acordo com seu objeto e dentro do prazo de vigência, conforme informado no anexo deste documento, poderá ensejar a devolução do mesmo aos cofres do órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L. B. M. Martins
Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

Ronaldo Soares 19/07/2024

Prefeitura Municipal de Cacoal
Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenação de Convênios

ANEXO AO MEMORANDO Nº 126/2024

Instrumento	Concedente	Objeto	Data da liberação	Valor (RS) liberado	Valor (RS) liberado acumulado	Valor (RS) total do Concedente	Valor (RS) total da Contrapartida	Conta bancária	Executor	Vigência
Convênio n° 452/2024/ PGE-DERADM	Governo do Estado de Rondônia / Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Fundo para Infraestrurura de Transporte e Habitação - FITHA	Recuperação de estradas vicinais com extensão de 327,10 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário	18/07/2024	1.536.726,70	1.536.726,70	1.536.726,70	18.239,86	B.Brasil/ 1179-7/ 74025-X	SEMAGRI	18/08/2025

Rua Anísio Serrão, 2100, Centro, Cacoal/RO, Cep: 76963-804, Fone: 69-3907-4149
e-mail: convenios.cacoal@gmail.com

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G334251410489238008
25/06/2024 14:13:33

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7	
Conta corrente	72639-7	MELHORIAS EST VICINAIS
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/11/2023			Saldo Anterior			0,00 C
21/06/2024		+	Transferência recebida	551.179.000.047.819	13.659,60 C	
21/06/2024		+	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	13.659,60 D	0,00 C
24/06/2024		+	TED-Crédito em Conta	34.335.620	1.352.300,59 C	
24/06/2024			BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.352.300,59 D	0,00 C
25/06/2024			S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	1.366.360,95 C
Saldo	1.366.360,95 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/06/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	1.366.360,95

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3351910156097331
19/07/2024 10:18:07

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	74025-XDER REC ESTR VIC ZON RURA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/05/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/07/2024		1179	99015	870 Transferência recebida	551.179.000.003.839	18.239,86 C	
				09/07 14:05 PREF MUN DE CACOAL			
09/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	18.239,86 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
18/07/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.701.943	1.536.726,70 C	
				104 2848 08817403000130 FITHA			
18/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.536.726,70 D	0,00 C
19/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	1.555.455,27C
Saldo	1.555.455,27C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	1.555.455,27

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088